TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1010937-47.2016.8.26.0566

Inventário - Inventário e Partilha Classe - Assunto

Inventariante (Ativo) e Geovana Souza da Silva, Jaíne Souza da Silva, Maria Aparecida

Herdeiro: Ribeiro de Souza e Sandrielle Souza da Silva

Inventariado (falecido): Gilvan André da Silva, RG 57.144.159-2 SSP-SP, CPF

003.786.065-81.

Representante do

Maria Aparecida Ribeiro de Souza, brasileira, natural de Cafarnaum-Espólio que figurará no BA, nascida em 9.3.1980, filha de Deusdete Lourenço de Souza e de

alvará:

Amalia Ribeiro Alves, portadora do CPF 005.278.835-06 e RG

59.888.929-2 SSP-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 52/54 e que contou com o parecer favorável do MP despendido à fl. 60. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 52/54 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de G. A. da S., PIS

16287849925, a ser representado por M. A. R. de S. (nome das partes e qualificação no cabeçalho), possa sacar na CEF, agência Rua Conde do Pinhal, 2.142, o valor de R\$ 294,00 de abono salarial, ano-base 2015, disponibilizado desde 21.11.2016, podendo receber e dar quitação, assinar papeis e documentos e tudo o mais praticar para o cabal desempenho do fim desta sentença que servirá de instrumento de alvará. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/ofício para que sua assistida possa utilizá-lo imediatamente na CEF. Dispenso-a da prestação de contas, pois o valor a ser levantado é simbólico e mal atenderá as necessidades TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

primárias das incapazes.

Publique-se e Intimem-se. Com a publicação desta sentença nos autos dar-se-á AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 29 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA